



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Projeto de Decreto Legislativo 06/2023

#### I - Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Alexandre Pinheiro, que visa conceder o Título Honorífico de “CIDADÃO MONTEMORENSE” ao Senhor Lenilson Cândido de Santana.

A propositura está acompanhada de justificativa, na qual consta que a presente medida tem por objetivo prestar homenagem a Sr. Lenilson Cândido de Santana por toda sua dedicação, capacidade e carinho com nossa população e com todos ao seu redor.

#### II - Análise

Primeiramente, constata-se que a matéria tratada na propositura em questão não esbarra nos princípios constitucionais, visto que a matéria tratada é de competência exclusiva do Poder Legislativo, encontrando respaldo em nosso Regimento Interno no seu artigo 176º da casa Legislativa e, não obstante, será necessário voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, como dispõe o inciso V do artigo 470 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor.

Está definido o Decreto Legislativo na Lei Orgânica do Município de Monte Mor, em seu artigo 24º, inciso VI e concomitante com o artigo 148º, alínea d, e artigo 310º da resolução 02/2012. Art. 24, concomitante com o art. 148, alínea d da resolução 02/2012.

No tocante à iniciativa, verifica-se que legislar sobre a matéria dessa natureza é de competência do vereador, não havendo, portanto, vício de iniciativa que impeça sua tramitação do projeto, posto que não existe infração ao dispositivo no Art. 170 e tampouco ao estabelecido no Art. 26, § 1º da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

Em relação a Lei Complementar Federal 95/1998, o Projeto de Decreto Legislativo possui epígrafe e ementas e preâmbulos dentro das exigências. Os artigos estão numerados, com texto claro e conciso, também foram atendidas as exigências dos artigos 150 e 201 da resolução 02/2012.

Portanto, a prestação de homenagens e concessão de horarias é prática corrente nos municípios, com intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento da cidade de Monte Mor ou para o bem coletivo.

Por fim, saliento que o artigo 1º onde estabelece que outorga do título ora concedido ao Senhor Lenilson Cândido de Santana, será entregue em sessão solene realizada pela câmara municipal de Monte Mor.



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## III- Voto do Relator

Pelo exposto, conclui se que, não há nenhuma afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, pelo que a Comissão de Justiça e Redação vota **FAVORAVELMENTE** a regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo 06/2023 do vereador Alexandre Pinheiro.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 05 de março de 2024.

Assinado Digitalmente Por: Valdirene  
Joandsin da Silva  
CPF: \*\*\*\*\*

Data:05.03.2024



**WAL DA FARMACIA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DA JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Assinado Digitalmente Por: Adilson  
Paranhos  
CPF: \*\*\*\*\*  
Data:07.03.2024



**ADILSON PARANHOS**  
**VICE PRESIDENTE DA JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Assinado Digitalmente Por: Andrea  
Aparecida Garcia Tardio  
CPF: \*\*\*\*\*

Data:05.03.2024



**ANDRÉA GÁRCIA**  
**SECRETARIA DA JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Relatora**